



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2026 (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 25)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026 TERMO DE REFERÊNCIA Nº 031/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ comunica que realizará a Dispensa de Licitação na modalidade **ELETRÔNICA**, TIPO **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, MODO DE DISPUTA **ABERTA**, conforme descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 1.582/2020 e suas posteriores modificações.

1 – DO OBJETO

1. Aquisição de resmas de papel tipo sulfite (formato A4 - 210mm x 297mm), branco, 75g/m², com 500 folhas por resma, destinadas ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 – A natureza do serviço e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Papel sulfite A4, alcalino, cor branca, formato (dimensão) de 210mm x 297mm, com desempenho máximo para impressão a laser (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), com alvura não inferior a 97%, com gramatura de 75g/m², produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis (apresentar o selo de certificação ambiental CERFLOR ou FSC ou outro que comprove que o papel fornecido seja proveniente de processo produtivo ecologicamente adequado, impresso na embalagem, vetado o uso de etiquetas ou encartes); isento de cloro elementar. Embalagem com proteção anti-umidade e com propriedades térmicas, contendo 500 folhas(resma).	RESMA	30



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49

1.3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente contratação contempla a aquisição de resmas de papel tipo sulfite, formato A4 (210 mm × 297 mm), na cor branca, gramatura de 75 g/m², contendo 500 folhas por resma, destinadas ao atendimento das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

O material será utilizado na produção, impressão, reprodução e tramitação de documentos, expedientes, processos administrativos, ofícios, memorandos, relatórios, correspondências e demais materiais necessários ao desenvolvimento das rotinas dos diversos setores da Câmara Municipal, conforme as demandas institucionais.

2 – REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO

2.1 - LOCAL, DATA E HORA

2.1.1 - A sessão pública será realizada através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, dia **13 de agosto 2026, com início às 08:00h, horário de Brasília/DF.**

2.1.2 - A empresa participante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

2.1.3 – Após a abertura da sessão para lances, a empresa participante poderá apresentar ofertas até o horário de encerramento da sessão de lances, que ocorrerá às 14h.

2.1.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta dispensa eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.1.5 – Código da UASG: 930197



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49

2.2 - PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

2.2.1 – O Preço de referência consubstancia-se no valor máximo unitário estimado de **R\$31,99 (Trinta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos)** tendo a estimativa sido realizada através de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme valores constantes no item 2.2.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.2.2 – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Papel sulfite A4, alcalino, cor branca, formato (dimensão) de 210mm x 297mm, com desempenho máximo para impressão a laser (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), com alvura não inferior a 97%, com gramatura de 75g/m², produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis (apresentar o selo de certificação ambiental CERFLOR ou FSC ou outro que comprove que o papel fornecido seja proveniente de processo produtivo ecologicamente adequado, impresso na embalagem, vetado o uso de etiquetas ou encartes); isento de cloro elementar. Embalagem com proteção anti-umidade e com propriedades térmicas, contendo 500 folhas(resma).	RESMA	30	31,99	959,70
				VALOR MÁXIMO ESTIMADO	959,70



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49

2.3.1 – Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

2.3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3.1.2 - O credenciamento da empresa participante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da empresa participante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.3.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, promotora da dispensa eletrônica, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.3 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma empresa participante, sob pena de afastamento das empresas participantes envolvidas na dispensa eletrônica.

2.4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.4.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente dispensa eletrônica, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas deste aviso de dispensa eletrônico.

2.4.2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Agente de Contratação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@bomjardim.rj.leg.br

2.4.3 – Caberá à Agente de Contratação, decidir sobre a petição até o último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

2.4.4 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da dispensa eletrônica, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.5.1 – Vide item 13 do Termo de Referência – TR.

2.6 – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

2.6.1 – O presente Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível aos interessados em participar do procedimento, no Setor de Licitações da Câmara, situada na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h; no sítio da Câmara Municipal, <https://camarabomjardim.rj.gov.br/dispensa-de-licitacao/>; e no portal onde será realizado a **Dispensa Eletrônica**, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

2.6.2 – A dispensa eletrônica será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49

2.6.2.1 – Aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, conforme autorizado pelo artigo 187 da Lei Federal 14.133/2021;

2.6.2.2 – Aplicação, no que couber, a Resolução nº 002/2023, de 03 de abril de 2023; e a Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

3 - REGRAS RELATIVAS AO JULGAMENTO

3.1 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1.1 – Vide item 11 do Termo de Referência – TR.

3.2 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.2.1 – A empresa participante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

3.2.1.1 – A empresa participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da proposta com o preço unitário e total do item, objeto solicitado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.2.2 – A empresa participante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

3.2.2.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônico;

3.2.2.2 - Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

3.2.2.3 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 - A empresa participante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

3.2.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

3.2.3.2 - No ano-calendário de realização desta Dispensa Eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49

3.2.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a empresa participante às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônico.

3.2.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.2.5.1 - Qualquer elemento que possa identificar a empresa participante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso de Dispensa Eletrônico.

3.2.5.2 - Até a abertura da sessão pública, a empresa participante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.2.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônico.

3.2.6.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, as empresas participantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

3.2.7 - Poderão ser admitidos pela Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

3.3 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.3.1 - A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.3.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as empresas participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ou e-mail.

3.3.3 - Cabe à empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

3.4.1 - Aberta a etapa competitiva, as empresas participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

3.4.2 - A empresa participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.4.2.1 - A empresa participante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

3.4.3 - Durante o transcurso da sessão, as empresas participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49

3.4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.4.6 - Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

3.4.7 - Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às empresas participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.4.8 - Nesta Dispensa Eletrônica o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.

3.4.8.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 06 (seis) horas, e após isso, o prazo para recebimento de novos lances será automaticamente encerrado.

3.4.8.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo R\$ 0,50 (cinquenta centavos), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

3.5 - DA NEGOCIAÇÃO

3.5.1 - Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.5.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas participantes.

3.5.2 - Caso a Agente de Contratação necessite de esclarecimentos, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para que a licitante apresente as informações solicitadas, sob pena de inabilitação.

4 - REGRAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO

4.1 – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 - Vide item 7.1 do Termo de Referência – TR.

4.2 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4.2.1 – A adjudicação desta Dispensa Eletrônica compete a Agente de Contratação e a homologação desta Dispensa Eletrônica compete ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

4.2.2 - O objeto desta Dispensa Eletrônica será adjudicado à empresa vencedora.

4.3 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.3.1 - Depois de homologado o resultado desta Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49

4.3.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela empresa vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Aviso de Dispensa Eletrônico.

4.3.3 - O prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

4.3.4 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a empresa vencedora mantém as condições de habilitação.

4.3.5 - Quando a empresa convocada não assinar o contrato ou retirada da nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra empresa poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela empresa vencedora.

4.3.5.1 Caso nenhuma das empresas aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônico, poderá:

4.3.5.1.1 – Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

4.3.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5 - REGRAS RELATIVAS AO RECURSO

5.1 - Qualquer empresa participante poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, através do e-mail licitacoes@bomjardim.rj.leg.br, protocolar as razões do seu recurso.

5.2 - As demais empresas participantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

5.3 - Será assegurado à empresa participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

6 - REGRAS RELATIVAS ÀS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 44/2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa;

6.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49

6.2 - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3 - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

6.6.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

6.6.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49

administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.7 - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.

6.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.9 - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

6.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

6.11.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.11.2 - Pagamento da multa;

6.11.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

6.11.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

6.11.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

6.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7 - REGRAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

7.1 – Vide item 9.2 do Termo de Referência – TR.

8 - REGRAS RELATIVAS À GESTÃO

8.1 – Vide item 9.1.2 do Termo de Referência – TR.

9 - REGRAS RELATIVAS À ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Vide item 4 do Termo de Referência – TR.

10 - REGRAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49

10.1 – Vide item 10.2 do Termo de Referência – TR.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – À Agente de Contratação e ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ competem anular esta Dispensa Eletrônica por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar a dispensa eletrônica por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

11.1.1 - A anulação da Dispensa Eletrônica induz à do contrato.

11.1.2 - As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação da dispensa eletrônica, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.2 - É facultado à Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da dispensa eletrônica, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato solicitado.

11.2.1 – A Agente de Contratação poderá a qualquer momento convocar servidor competente da Câmara Municipal para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

11.3 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado da dispensa eletrônica.

11.4 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa eletrônica.

11.5 – As normas que disciplinam esta dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

11.6 – A homologação do resultado desta Dispensa Eletrônica não implicará direito à contratação.

11.7 – As disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica poderão ser alteradas, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 – Fica assegurado à Administração Pública, sem que caiba às empresas indenizações a revogação e/ou anulação no todo ou em parte, da presente dispensa eletrônica, dando ciência disso aos interessados.

11.9 – O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim/RJ.

11.10 – A participação das empresas interessadas nesta dispensa eletrônica implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos,



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49

estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

11.11 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Aviso de Dispensa Eletrônico e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacoes@camarabomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente à Agente de Contratação, no horário de 9:00h às 12:00h e 13:30h às 16:30h, na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, onde poderá ser retirada cópia integral do Aviso de Dispensa Eletrônico e seus anexos, e pelo telefone (22) 2566–2030 ou 2566–2366.

12 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

12.1 - Os anexos que integram este Aviso de Dispensa Eletrônico, como partes inseparáveis, são os seguintes:

12.1.1 – Anexo I – Termo Referência.

Bom Jardim, 7 de agosto de 2026.

MARINICE CARDOSO VIERA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ: 00.495.116/0001-49